

Boletim Nugepnac nº 63 Ano 2023

Goiânia, 16 de novembro de 2023.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês novembro de 2023 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Definir se a progressão vertical segue a regra da promoção funcional;
2. Loteamentos fechados e legitimidade ativa para o processo executivo;
3. A interpretação do dispositivo da sentença no processo de execução deve ser estrita;

STJ

4. Princípio da insignificância e crime de contrabando de cigarros;
5. O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal;

STF

6. Sequestro de rendas públicas e precatório;
7. É constitucional a contribuição SENAR sobre a receita bruta da produção rural;

INFORMAÇÕES:

8. Novas súmula do STJ;
9. Pangea/BNP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admitido – IRDR TEMA 39/TJGO – IRDR nº 5549812-12.2023.8.09.0170

Tese fixada: “Definir se a progressão vertical prevista em lei do Município de Alto Horizonte segue a regra da promoção funcional e a partir de quando ocorrem os efeitos financeiros. Data da publicação: 09/11/2023.

2. Acórdão de Mérito Publicado – IRDR TEMA 38/TJGO – IRDR nº 5096093-52.2023.8.09.0051

Tese fixada: “As Associações civis que cuidam de loteamentos fechados possuem legitimidade ativa para ingressar com processo executivo, de títulos extrajudiciais, nos moldes do artigo 784, inciso VIII, do Código de Processo Civil”
Data da publicação: 07/11/2023.

3. Acórdão de Mérito Publicado – IRDR TEMA 34/TJGO – IRDR nº 5557428-97.2022.8.09.0000

Tese fixada: “A interpretação do dispositivo da sentença transitada em julgado, no processo de execução, deve ser estrita. A discussão no processo de origem (autos n. 0440990-61.2015.8.09.0051) limitou-se ao período tratado no artigo 1º, inciso II, das Leis Estaduais n. 18.419/2014, 18.420/2014 e 18.421/2014 (novembro de 2015 – novembro de 2016). O reconhecimento de efeito patrimonial, no processo de execução, para além do determinado na sentença, de forma que abarque o “efeito cascata”, representa violação à coisa julgada e excesso de execução, porquanto não se questionou nem se declarou a invalidade das modificações relativas aos incisos III e IV, dos diplomas legais”.
Data da publicação: 14/11/2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. Trânsito em Julgado – TEMA 1143/STJ – REsp. 1.971.993/SP e REsp. 1.977.652/SP.

Tese firmada: “O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação.”

Data do trânsito: 03/11/2023

5. Trânsito em Julgado – TEMA 1114/STJ – REsp. 1.933.759/PR e REsp. 1.946.472/PR.

Tese firmada: “O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente a oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu.”

Data do trânsito: 07/11/2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

6. Acórdão Publicado – TEMA 598/STF – RE 840.435/RS.

Tese fixada: “O deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988.”

Data da publicação: 31/10/2023.

7. Trânsito em Julgado – TEMA 801/STF - RE 816.830/SC.

Tese fixada: “É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.”

Data do trânsito: 08/11/2023.

INFORMAÇÕES

8. Aprovado dois novos enunciados de súmula pelo STJ:

***Súmula 663** – A pensão por morte de servidor público federal pode ser concedida ao filho inválido de qualquer idade, desde que a invalidez seja anterior ao óbito.

***Súmula 664** – É inaplicável a consunção entre o delito de embriaguez ao volante e o de condução de veículo automotor sem habilitação.

9. PANGEA/BNP - Plataforma dá acesso aos precedentes qualificados nacionais

O Banco Nacional de Precedentes (BNP/Pangea) é uma plataforma tecnologicamente desenvolvida para oferecer meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial em uso no Judiciário Brasileiro.

A plataforma pode ser acessada pelo link: <https://pangeabnp.pdpj.jus.br/>



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.